

# ADITIVO CONTRATUAL





Porto Franco/MA, 23 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Porto Franco/MA.

**Assunto:** Solicitação de aditivo de prorrogação de prazo aos contratos n.º **0410001/2022/SMS/PMPF**, **0410002/2022/SMS/PMPF** e **0410003/2022/SMS/PMPF**.

Senhor Secretário,

Os Contratos n.º **0410001/2022/SMS/PMPF**, **0410002/2022/SMS/PMPF** e **0410003/2022/SMS/PMPF**, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º **050/2022-SMS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **003/2022 - SRP** do município de Porto Franco/MA, onde têm por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina especializada para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco/MA, conforme quadro abaixo:

| <b>CONTRATO</b>       | <b>FORNECEDOR</b>                                                 | <b>VALOR CONTRATADO</b><br><b>RS</b> |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 0410001/2022/SMS/PMPF | Instituto de Promoção e Assistência a Saúde Misericórdia e Vultus | 1.313.156,28                         |
| 0410002/2022/SMS/PMPF | UNICENTRO – Centro Médico de Anestesia LTDA                       | 1.151.340,00                         |
| 0410003/2022/SMS/PMPF | Clinica Ella LTDA                                                 | 1.643.868,00                         |

Os serviços prestados pelas empresas contratadas estão de acordo com as especificações dos contratos e atendem às necessidades da população. As empresas têm prestado os serviços de forma regular e eficiente, sem ocorrência de reclamações ou problemas.

O preço dos serviços continua vantajosos para a Administração e os prestadores consultados assentiram com a prorrogação de prazo, mantidos os mesmos valores originários da contratação.

Anoto que consultei os responsáveis pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços acerca da





renovação da contratação pelas mesmas condições, no que obtive resposta positiva, desde que após seis meses os valores fossem reajustados.

Ocorre, que os contratos supracitados, estão próximo do encerramento de sua vigência, que findará em 04 de outubro de 2023. Entretanto, se trata de serviços de natureza contínua, que não podem sofrer interrupção, por se relacionar à saúde pública da população do Polo.

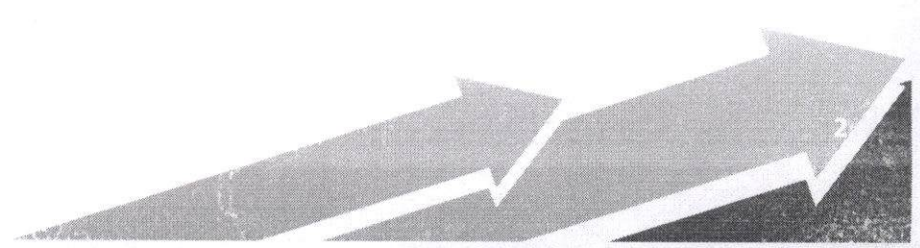
Noutro giro, há expressa, isto é, a Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e Execução, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que o prazo de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

Por fim, anoto que no mesmo procedimento foi licitado serviços de ginecologia e pediatria, para os quais restou vencedora a pessoa jurídica COSTA E CIA LTDA., não tendo até aqui os referidos serviços sido contratualizados, e a Ata de Registro de Preços vencerá no próximo dia 05/09/2023, razão pela qual pede-se que seja formalizado a referida contratação do valor licitado de R\$ 765.958,08, tendo em vista que os serviços se fazem igualmente necessários, de modo que os referidos possam ser prestados, sob demanda da direção do SUS.

Diante do exposto, solicito Aditivos de Prorrogação de Prazo dos Contratos n.º **0410001/2022/SMS/PMPF**, **0410002/2022/SMS/PMPF** e **0410003/2022/SMS/PMPF**, para dar continuidade a prestação de serviços médicos à população, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, bem como a contratação dos serviços de ginecologia e obstetrícia para fornecimento, sob demanda, por ser medida necessária.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA**  
Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho







## DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS**

**SOLICITANTE:** Andreia da Silva Andrade Teixeira

**ÓRGÃO REQUISITADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA:** Marco Aurélio Gonzaga Santos

A diretora-geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, Dra. ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, apresenta pleito de prorrogação de prazo dos contratos de prestação de serviços de medicina especializada nas áreas de (1) clínica médica, (2) obstetrícia, (3) anestesia e (4) a contratação originária dos serviços de (5) ginecologia e pediatria, para atendimento do Hospital e Maternidade Aderson Marinho Filho.

As prorrogações referem-se aos contratos n.º 0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF, cujas contratações decorreram do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 - SRP, oriundos do Processo Administrativo n.º 050/2022-SMS.

Os contratos respectivos possuem vigência contratual até 04 de outubro de 2023, conforme detalha o requerimento.

Informa, ainda, a autoridade requisitante que é necessário a realização de aditivos dos contratos com prorrogação exclusivamente de prazo, pois se tratam de serviços de natureza contínua, que não podem sofrer interrupção, por serem essenciais à saúde pública municipal.

Haja vista que, de acordo com a cláusula terceira do Instrumento Contratual, há previsão de prorrogação de prazo, seguindo o que rege o art. 57

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 351.676.373-03



da Lei n.º 8.666 de 1993, solicita providência desta Secretaria de Saúde, no sentido de autorizar os Aditivos de Prorrogação de Prazo Contratual.

Por fim, a autoridade requisitante solicita que sejam contratualizados os serviços de ginecologia e pediatria, ainda que seja por demanda, considerando que a Ata de Registro de Preço vencerá no próximo dia 05/09/2023 e, que, não obstante tenha sido regularmente licitado nunca foram contratualizados os referidos serviços.

É o relatório sucinto.

Diante do exposto, e antes de decidir, solicito que os presentes autos sejam encaminhados para a Contabilidade do SUS, a fim de verificar a existência e suficiência de dotação e créditos orçamentários para as pretensões deduzidas pela diretora-geral; em seguida, que seja remetidos os autos para a Procuradoria Geral do Município, para que essa expença parecer jurídico sobre os pleitos, com urgência.

Porto Franco (MA), 24 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 351.676.373-68



Ilmo Sr.  
Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde

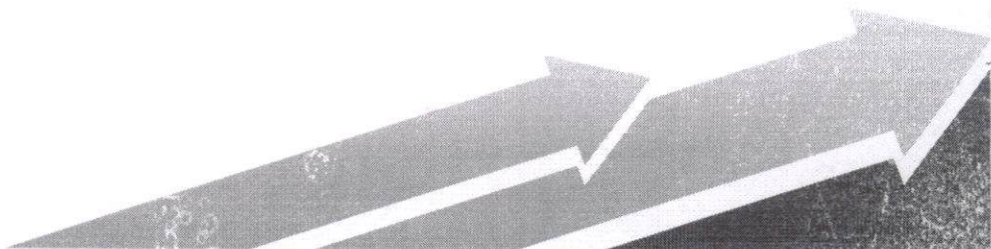
### DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, verificamos a previsão de crédito orçamentário e suficiência para o exercício financeiro de 2023, na Lei Ordinária Municipal nº 45, de 28 de dezembro de 2022, para cobrir a despesa com “**serviços de medicina especializada**”, no órgão Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco (MA), conforme segue abaixo:

|                             |                                                                                            |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                              |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                              |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                              |

Porto Franco – MA, 25 de agosto de 2023.

  
JANICE AMORIM DE OLIVEIRA  
Coordenadora Técnica De Administração e Contabilidade do SUS





## PARECER JURIDICO – PGM

**1º TERMO ADITIVO A CONTRATOS DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO/MA., DE NÚMEROS 0410001/2022/SMS/PMPF; 0410002/2022/SMS/PMPF E 0410003/2022/SMS/PMPF E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E PEDIATRIA TAMBÉM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FMS/PORTO FRANCO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022-SMS.**

**OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo a Contratos de Empresas para Prestação de Serviços de Medicina Especializada e a Contratação de Empresa de Medicina Especializada em Ginecologia e Pediatria para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco/MA.

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

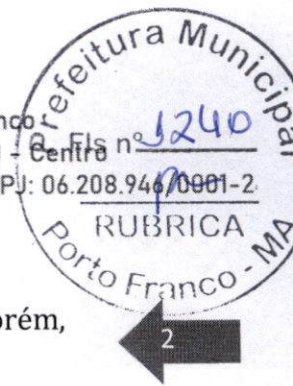
### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretária Municipal de Saúde de Porto Franco, MA., para **Celebração de Primeiro Termo Aditivo a Contratos de Empresas para Prestação de Serviços de Medicina Especializada bem como de Contratação de Empresa de Medicina Especializada em Ginecologia e Pediatria para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos.

Em ofício da autoridade requisitante, constante dos autos, verifica-se a justificativa de que os contratos referidos estão próximos de suas finalizações, isto é, se encerram em 04 de outubro de 2023, e, que é de interesse do órgão solicitante a formalização de aditivo contratual de prorrogação de prazo para dar continuidade às obrigações da referida Secretaria, tudo em conformidade com a Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, constante no contrato respectivo.

No mesmo expediente, a autoridade municipal de saúde solicitou posicionamento desta Procuradoria acerca da contratação originária de empresa licitante participante do mesmo certame, sendo também vencedora, mais,





excepcionalmente, com viabilidade de contratação no momento presente, porém, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

O Secretário municipal em epígrafe, especificado nos autos do processo, Ordenador de Despesas do referido órgão, em despacho fundamentado (ato administrativo), determinou o envio e solicitação de informações da Contabilidade, que atestou existir dotação na lei orçamentária para ocorrer à despesa para as duas pretensões; e, por fim, solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica do referido Termo Aditivo e da Contratação originária de empresa de Medicina Especializada em Ginecologia e Pediatria.

O processo chegou a esta Procuradoria Geral acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

a) Solicitação de prorrogação de contratos vigentes e de contratação originária de empresa de medicina especializada, com as devidas justificativas, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Marco Aurélio Gonzaga Santos.

b) Informações sobre a disponibilidade orçamentária;

Era o que cumpria relatar.

É o breve relato.

## 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV - emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;





XIX - emitir parecer jurídico em todos os processos de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.

A Lei n.º 8.666/1993, ao seu turno, no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

**VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita à aferição da regularidade jurídica do Aditivo pretendido, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Versam os presentes autos, acerca da análise da legalidade de celebração de aditivo de contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SRP, firmado entre o Município de Porto Franco e as Empresas INSTITUTO DE





PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE MISERICÓRDIA E VULTUS; UNICENTRO - CENTRO MÉDICO DE ANESTESIA LTDA. e CLÍNICA ELLA LTDA.

Cumpre ressaltar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, pode-se falar em ADITIVO por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, ou dos incisos do § 1º, e 2º, também desse artigo, da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;





IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Portanto, a celebração de Aditivo Contratual deve resultar do **consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato** consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º, do art. 57, da Lei das Licitações e Contratos.

Em relação a alteração contratual, o regramento legal autoriza, especialmente, a natureza do acordo de vontades.

Registre-se, por oportuno, que o respectivo titular da secretaria solicitante se encontra de acordo com poderes delegados, autorizado a decidir sobre a realização da presente despesa pública, o que se infere pela sua condição de Ordenador de Despesas, conforme atos de provimento do cargo de Secretário Municipal de Saúde, atendendo-se, assim, plenamente, o disposto no





§ 3º, do art. 14, da Lei nº 9.784/1999, norma geral sobre processo administrativo aplicável aos municípios.

Consoante previsibilidade encartada na **cláusula terceira** do contrato em referência, é possível a prorrogação. Além disso, de acordo com a justificativa da indigitada autoridade requisitante, colacionada aos autos, e por se tratar de prestação de serviços de medicina especializada, de natureza contínua, que não podem sofrer interrupção por se tratar de saúde pública municipal, concluímos pela validade da prorrogação solicitada.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do prazo, sob nossa análise, atende ao interesse público, posto que, conforme justificado pelo respectivo titular da secretaria solicitante, objetiva dar continuidade às suas obrigações para o bom desempenho da Administração Pública.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original. Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.

No que concerne à contratação da Empresa COSTA E CIA LTDA., vencedora também do certame no Processo respectivo, e por ainda se encontrar em vigência a respectiva Ata de Registro de Preços, porém, próxima de sua finalização, é permitida pela Lei nº 8.666/93. Entretanto, de acordo com o seu art. 57, parágrafo 1º, inciso II, necessário se faz a aquiescência do licitante para realização da contratação, com possibilidade, inclusive, de existência de cláusula com previsão de reajuste do valor contratado, após passados 06 (seis) meses de contratação.



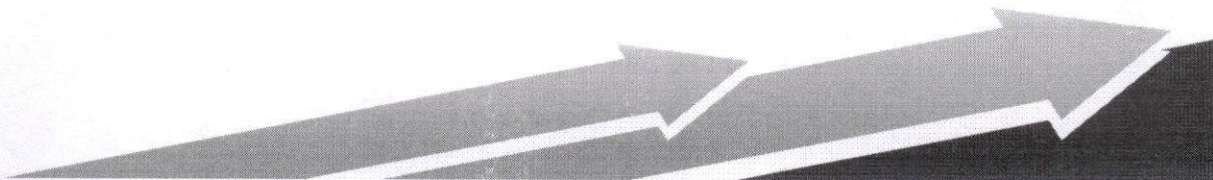


A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), já respondeu consulta sobre o tema afirmando que “desde que o contrato tenha sido assinado durante a validade da Ata de Registro de Preços sua execução pode ser posterior a esta, respeitado os limites do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e o estipulado no próprio instrumento contratual.”.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e das informações e documentos constantes no processo, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade da prática de ato de gasto público e/ou de contratos administrativos, tendo o presente Parecer Jurídico caráter opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, uma vez ultimada a recomendação constante deste Parecer, a Procuradoria OPINA pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo a Contratos de Empresas de Prestação de Serviços de Medicina Especializada para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco/MA., de números 0410001/2022/SMS/PMPF; 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, e na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como com a contratação da Empresa de Medicina Especializada em Ginecologia e Pediatria Costa a Cia Ltda., com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, também, da Lei de Licitações.

Recomenda esta PGM que sejam publicados a decisão da ratificação/homologação e o extrato do aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, para que restem atendidos os **pressupostos da publicidade e da transparência.**

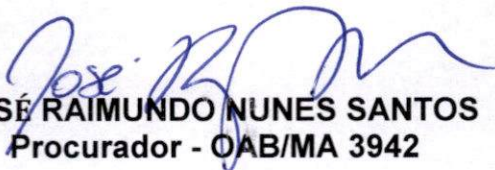




É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Submeta-o ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde, Ordenador de Despesas, para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 28 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS**  
Procurador - OAB/MA 3942





## DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS**

**SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO  
GONZAGA SANTOS**

**Objeto:** Aditivo de prorrogação de prazo dos Contratos n.º  
**0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e**  
**0410003/2022/SMS/PMPF**, para atender as necessidades do Fundo Municipal  
de Saúde.

Recebi requerimento da Diretora Geral do Hospital Municipal ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, solicitando, em síntese, autorização para prorrogar prazo dos Contratos n.º **0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF**, os quais tem por objeto a prestação de serviços de medicina especializada nas áreas de clínica médica, anestesia e obstetrícia, para atender as demandas do SUS de Porto Franco, Estado do Maranhão, requerendo ainda a contratação dos serviços de ginecologia e pediatria a encargo da empresa COSTA E CIA LTDA., os quais foram também licitados e ainda não contratualizados.

Aduz a requerente que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços médicos é justificada pela necessidade de garantir o atendimento à população referenciada no Polo de Saúde de Porto Franco. E que os contratos originais expiram em 04 de outubro de 2023. além do que a contratação de novos médicos por meio de processo licitatório demandaria tempo e aumento de despesas, de modo que a população, sem a prorrogação, poderia ficar sem os atendimentos médicos essenciais do Polo de Saúde.



Despachei o feito à Contabilidade do SUS, a qual confirmou a previsão de dotação e crédito orçamentário para no exercício de 2023; o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município é favorável aos pleitos.

É o relatório.

Os pleitos merecem acolhimento.

Inicialmente, porque as empresas contratadas possuem médicos qualificados e experientes, que estão bem integrados à equipe do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, e pelas informações da autoridade requisitante assentiram com os mesmos valores das contratações originárias, o que pode ser ratificado com a assinatura dos respectivos aditivos.

Verifica-se, ademais, que há previsão expressa de prorrogação de prazo na cláusula terceira dos contratos supracitados e, ainda, o fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desse modo, o pedido encontra-se a meu ver bem justificado.

A contratação dos serviços de ginecologia e obstetrícia, por outro lado, foram licitados e ainda não contratados, o que evidencia a possibilidade de serem firmados na vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, os pleitos encontram-se bem fundamentos sob as perspectivas jurídica e administrativa. Administrativamente, o interesse público primário do Hospital Municipal pela prorrogação para receber os serviços médicos é eloquente, para atender a área da maternidade, tendo em vista que o município é Polo de Saúde (atende os municípios de Porto Franco, Lajeado Novo, Campestre do Maranhão, São João do Paraíso, dentre outros) e atender em decorrência de Programação Pactuada Integrada (PPI)<sup>1</sup> por vários municípios da microrregião de Porto Franco, Estado do Maranhão, o que não seria possível fazer sem a renovação dos contratos vigentes nas áreas indicadas.

Os referidos serviços médicos, por outro lado, são de natureza contínua e não podem deixar de serem prestados à população referenciada pelo SUS de

<sup>1</sup> A Programação Pactuada e Integrada que é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, onde em consonância com o processo de planejamento são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada município, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.





Porto Franco, de modo que, para tais casos, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, prevê o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nada obstante o dispositivo não seja de clareza meridiana, o fato é que ele versa, a um só tempo, trata de prorrogação do (i) período e de (ii) renovação da contratação, ou seja, duas ocorrências para os serviços continuados, como é o caso presente.

Com efeito, é nesse sentido o entendimento de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>: "a disciplina do art. 57, II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo", acrescentando que "trata-se, muito mais, de uma renovação contratual" e concluindo que "assim se passa porque a renovação prevista no art. 57, II, exige a concordância de ambas as partes, surgindo a alternativa para qualquer uma delas rejeitar a extensão da vigência por outro período de tempo".

Dois aspectos merecem consideração ainda na análise dos pleitos da diretora-geral: 1) a vantajosidade ou avaliação técnica e econômica e a 2) natureza do ato de renovação, se bilateral

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Ed. 17. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1114.





ou **unilateral**, considerando que a diretora-geral informa no caso que, os responsáveis pelas prestadoras de saúde concordam com a renovação, desde que depois de seis meses de nova execução se abra discussão para o reajuste de preços dos valores contratados originariamente.

Antes de mais nada, é preciso assentar que a prorrogação e a nova contratação prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 é, inexoravelmente, **ato bilateral**, ou seja, demanda o assentimento das partes contratantes. A Administração nesses casos não pode prorrogar e renovar a contratação de ofício, como ocorre sem problemas noutros tantos casos.

Desse modo, é necessário que as prestadoras de serviços estejam de acordo com a prorrogação e a renovação da contratação pelos mesmos valores e o mesmo período, o que, segundo a informação da autoridade requisitante, todas as prestadoras estão de acordo, mediante a condição de abertura depois de seis meses de nova execução, se rediscuta o valor dos serviços.

A bilateralidade na espécie resta, pois, atendida. Além disso, poderá ser ratificada e comprovada com a assinatura dos instrumentos contratuais pelos responsáveis do Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

A vantajosidade dos preços - por outro lado - é evidente. A contratação foi realizada por 12 (doze) meses, período esse que está em seu final. O valor da contratação originária era vantajoso para a Administração na época da contratação e, por isso, também o é, e ainda mais, para a prorrogação com a renovação da contratação, considerando que a renovação se dará pelos mesmos valores originários.

Quanto a abertura da discussão para o reajuste, passado mais seis meses de nova execução, me parece razoável e proporcional, tendo em vista que aí se terá passado o período de um ano e seis meses da contratação originária. E a cláusula econômico-financeira poderá ser reaberta, desde que, adiante desde logo, o SUS tenha condições financeiras de arcar com eventuais reajustes, pois até o presente momento nenhuma alteração se deu do lado da receita repassada pelo Fundo Nacional de Saúde da União.







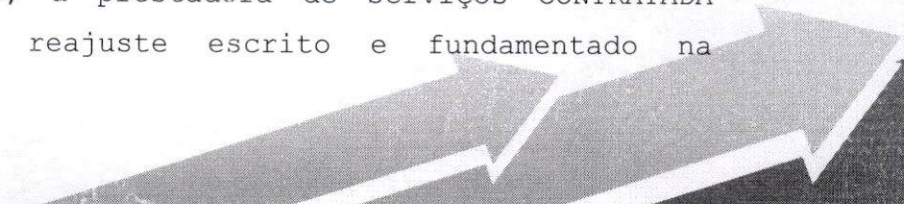
Nesse sentido, deve-se constar cláusula ou subcláusula de abertura de diálogo de reajuste de valores no aditivo.

No que concerne a contratação dos serviços de ginecologia e pediatria, se houver assentimento da empresa licitada, não há nenhum problema a meu ver, porque se trata de contratação originária, de modo que a futura prestadora poderá ser consultada a manifestar assentimento nesse sentido, com a assinatura do contrato administrativo pelo prazo de doze meses, considerando que a ata ainda se encontra em plena vigência, nada obstante em tempo final.

Assim, no presente caso estou convencido no sentido de que tem cabimento a prorrogação de prazo e a renovação dos contratos pelo prazo de 12 meses, com cláusula prevendo abertura de reajusta depois de seis meses de execução da renovação contratada, bem como a contratualização da empresa ainda não contratada.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, na **declaração de existência e suficiência de dotação orçamentário e crédito respectivo e no Parecer Jurídico**, o qual homologo para os devidos fins de Direito, defiro os pedidos formulados com as seguintes providências: 1) Autorizar os termos aditivos de prorrogação de prazo dos Contratos n.º **0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com inserção de cláusula ou subcláusula de abertura de discussão para reajustes depois de 6 (seis) meses de nova execução, mediante novo aditivo; 2) autorizar a renovação das contratações pelos mesmos valores; 3) autorizar a contratação originária dos serviços de ginecologia e pediatria pelos valores licitados; 4) Determinar, ainda, que sejam acrescentadas as cláusulas ou subcláusulas, dentre outras, que disponham sobre o reajuste e o procedimento das contratações, como sugestão encaminho as seguintes: "Fica pactuado que, após seis meses de execução, os valores originários poderão ser objeto de reajuste de preços por índices oficiais dos últimos 12 meses e ou mediante negociação" e "Após o decurso do prazo mencionado na subcláusula anterior, a prestadora de serviços CONTRATADA apresentará pedido de reajuste escrito e fundamentado na

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of the fourth item in the list of providências.







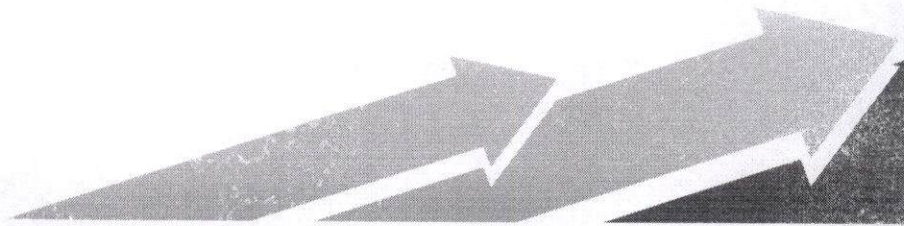
Secretaria Municipal de Saúde"; 5) Após contato direto com os responsáveis das prestadoras de serviços de medicina, encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar os competentes termos aditivos e renovações das contratações, após o que me voltem os autos conclusos para assinatura dos instrumentos; ao final, 6) publique-se a presente decisão do Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Medicina, ambas na íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco (MA), 30 de agosto de 2023.

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF n.º 361.676.372-88







**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 0410003/2022/SMS/PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA CLÍNICA ELLA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **PJ CLÍNICA ELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.783/0001-09, com sede na Rua Quinze de Novembro, 741, CEP 65.900-050, bairro Beira Rio, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua representante legal **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 0431466420114 SESP/MA e CPF n.º 039.318.323-84, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro, n.º 782, Apto. 1203, Edifício Mirante do Rio, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITIVO** - Acrescentar, à Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, a seguinte **SUBCLÁUSULA**:

**"SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo do presente contrato, que passa a ter nova vigência, com início em 1º de outubro de 2023 e término em 1º de outubro de 2024, sendo que o valor do presente é o mesmo da contratação originária, isto é, o valor de R\$ 1.643.868,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais), que será objeto de empenho na forma ordinária".

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DE ADITIVO** - A cláusula 9ª do contrato originário passa a ter as seguintes alterações:

**"SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Onde lê-se 8.1. e 8.1.1, leia-se 9.1 e 9.1.1 subsequentemente."

**"SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Acrescenta-se as seguintes subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3, nos seguintes termos:

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 351.676.373-68





9.1.2. Fica pactuado que, após seis meses de execução, os valores originários poderão ser objeto de reajuste de preços por índices oficiais dos últimos 12 meses e/ou mediante negociação entre as partes.

9.1.3. Após o decurso do prazo mencionado na subcláusula anterior, a prestadora de serviços CONTRATADA apresentará pedido de reajuste escrito e fundamentado na Secretaria Municipal de Saúde".

**CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO** - As partes contratantes declaram sua plena conformidade com o presente Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e ratificam livremente todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.


**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco (MA), 31 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 51.676.373-68

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**CLÍNICA ELLA LTDA**  
**MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA - Representante Legal**







SUMÁRIO

| Descrição                                                                                                          | Página |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| DECISÃO .....                                                                                                      | 1      |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 0410001/2022/SMS/PMPF ..... | 3      |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 0410002/2022/SMS/PMPF ..... | 4      |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 0410003/2022/SMS/PMPF ..... | 5      |

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS**  
**SOLICITANTE:** ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA:** MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

**Objeto:** Aditivo de prorrogação de prazo dos Contratos n.º 0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Recebi requerimento da Diretora Geral do Hospital Municipal ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, solicitando, em síntese, autorização para prorrogar prazo dos Contratos n.º 0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF, os quais tem por objeto a prestação de serviços de medicina especializada nas áreas de clínica médica, anestesia e obstetrícia, para atender as demandas do SUS de Porto Franco, Estado do Maranhão, requerendo ainda a contratação dos serviços de ginecologia e pediatria a encargo da empresa COSTA E CIA LTDA., os quais foram também licitados e ainda não contratualizados.

Aduz a requerente que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços médicos é justificada pela necessidade de garantir o atendimento à população referenciada no Polo de Saúde de Porto Franco. E que os contratos originais expiram em 04 de outubro de 2023, além do que a contratação de novos médicos por meio de processo licitatório demandaria tempo e aumento de despesas, de modo que a população, sem a prorrogação, poderia ficar sem os atendimentos médicos essenciais do Polo de Saúde.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, a qual confirmou a previsão de dotação e crédito orçamentário para no exercício de 2023; o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município é favorável aos pleitos. É o relatório.

Os pleitos merecem acolhimento.

Inicialmente, porque as empresas contratadas possuem médicos qualificados e experientes, que estão bem integrados à equipe do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, e pelas informações da autoridade requisitante assentiram com os mesmos valores das contratações originárias, o que pode ser ratificado com a assinatura dos respectivos aditivos.

Verifica-se, ademais, que há previsão expressa de prorrogação de prazo na cláusula terceira dos contratos supracitados e, ainda, o fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desse modo, o pedido encontra-se a meu ver bem justificado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5f9f31ef8c66d44e15fd1fed8f40aea5c746bfa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







A contratação dos serviços de ginecologia e obstetrícia, por outro lado, foram licitadas e ainda não contratadas, o que evidencia a possibilidade de serem firmados na vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, os pleitos encontram-se bem fundamentos sob as perspectivas jurídica e administrativa. Administrativamente, o interesse público primário do Hospital Municipal pela prorrogação para receber os serviços médicos é eloquente, para atender a área da maternidade, tendo em vista que o município é Polo de Saúde (atende os municípios de Porto Franco, Lajeado Novo, Campestre do Maranhão, São João do Paraíso, dentre outros) e atender em decorrência de Programação Pactuada Integrada (PPI) por vários municípios da microrregião de Porto Franco, Estado do Maranhão, o que não seria possível fazer sem a renovação dos contratos vigentes nas áreas indicadas.

Os referidos serviços médicos, por outro lado, são de natureza contínua e não podem deixar de serem prestados à população referenciada pelo SUS de Porto Franco, de modo que, para tais casos, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, prevê o seguinte:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Nada obstante o dispositivo não seja de clareza meridiana, o fato é que ele versa, a um só tempo, trata de prorrogação do (i) período e de (ii) renovação da contratação, ou seja, duas ocorrências para os serviços continuados, como é o caso presente.

Com efeito, é nesse sentido o entendimento de Marçal Justen Filho: "a disciplina do art. 57, II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo", acrescentando que "trata-se, muito mais, de uma renovação contratual" e concluindo que "assim se passa porque a renovação prevista no art. 57, II, exige a concordância de ambas as partes, surgindo a alternativa para qualquer uma delas rejeitar a extensão da vigência por outro período de tempo".

Dois aspectos merecem consideração ainda na análise dos pleitos da diretora-geral: 1) a **vantajosidade ou avaliação técnica e econômica** e a 2) **natureza do ato de renovação, se bilateral ou unilateral**, considerando que a diretora-geral informa no caso que, os responsáveis pelas prestadoras de saúde concordam com a renovação, desde que depois de seis meses de nova execução se abra discussão para o reajuste de preços dos valores contratados originariamente.

Antes de mais nada, é preciso assentar que a prorrogação e a nova contratação prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 é, inexoravelmente, **ato bilateral**, ou seja, demanda o assentimento das partes contratantes. A Administração nesses casos não pode prorrogar e renovar a contratação de ofício, como ocorre sem problemas noutros tantos casos.

Desse modo, é necessário que as prestadoras de serviços estejam de acordo com a prorrogação e a renovação da contratação pelos mesmos valores e o mesmo período, o que, segundo a informação da autoridade requisitante, todas as prestadoras estão de acordo, mediante a condição de abertura depois de seis meses de nova execução, se rediscuta o valor dos serviços.

A bilateralidade na espécie resta, pois, atendida. Além disso, poderá ser ratificada e comprovada com a assinatura dos instrumentos contratuais pelos responsáveis do Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

A vantajosidade dos preços - por outro lado - é evidente. A contratação foi realizada por 12 (doze) meses, período esse que está em seu final. O valor da contratação originária era vantajoso para a Administração na época da contratação e, por isso, também o é, e ainda mais, para a prorrogação com a renovação da contratação, considerando que a renovação se dará pelos mesmos valores originários.

Quanto a abertura da discussão para o reajuste, passado mais seis meses de nova execução, me parece razoável e proporcional, tendo em vista que aí se terá passado o período de um ano e seis meses da contratação originária. E a cláusula econômico-financeiro poderá ser reaberta, desde que, adiante desde logo, o SUS tenha condições financeiras de arcar com eventuais reajustes, pois até o presente momento nenhuma alteração se deu do lado da receita repassada pelo Fundo Nacional de Saúde da União.

Nesse sentido, deve-se constar cláusula ou subcláusula de abertura de diálogo de reajuste de valores no aditivo.

No que concerne a contratação dos serviços de ginecologia e pediatria, se houver assentimento da empresa licitada, não há nenhum problema a meu ver, porque se trata de contratação originária, de modo que a futura prestadora poderá ser consultada a manifestar assentimento nesse sentido, com a assinatura do contrato







administrativo pelo prazo de doze meses, considerando que a ata ainda se encontra em plena vigência, nada obstante em tempo final.

Assim, no presente caso estou convencido no sentido de que tem cabimento a prorrogação de prazo e a renovação dos contratos pelo prazo de 12 meses, com cláusula prevendo abertura de reajuste depois de seis meses de execução da renovação contratada, bem como a contratualização da empresa ainda não contratada.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, na **declaração de existência e suficiência de dotação orçamentário e crédito respectivo e no Parecer Jurídico**, o qual homologo para os devidos fins de Direito, defiro os pedidos formulados com as seguintes providências: 1) Autorizar os termos aditivos de prorrogação de prazo dos Contratos n.º **0410001/2022/SMS/PMPF, 0410002/2022/SMS/PMPF e 0410003/2022/SMS/PMPF**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com inserção de cláusula ou subcláusula de abertura de discussão para reajustes depois de 6 (seis) meses de nova execução, mediante novo aditivo; 2) autorizar a renovação das contratações pelos mesmos valores; 3) autorizar a contratação originária dos serviços de ginecologia e pediatria pelos valores licitados; 4) Determinar, ainda, que sejam acrescentadas as cláusulas ou subcláusulas, dentre outras, que disponham sobre o reajuste e o procedimento das contratações, como sugestão encaminho as seguintes: "Fica pactuado que, após seis meses de execução, os valores originários poderão ser objeto de reajuste de preços por índices oficiais dos últimos 12 meses e ou mediante negociação" e "Após o decurso do prazo mencionado na subcláusula anterior, a prestadora de serviços CONTRATADA apresentará pedido de reajuste escrito e fundamentado na Secretaria Municipal de Saúde"; 5) Após contato direto com os responsáveis das prestadoras de serviços de medicina, encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar os competentes termos aditivos e renovações das contratações, após o que me voltem os autos conclusos para assinatura dos instrumentos; ao final, 6) publique-se a presente decisão do Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Medicina, ambas na íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco (MA), 30 de agosto de 2023.

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
N.º 0410001/2022/SMS/PMPF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS**

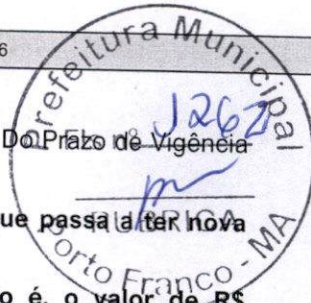
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE MISERICORDIA E VULTUS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a PJ **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE MISERICORDIA E VULTUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.816.866/0001-50, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, 1915, CEP 65.900-010, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal **ÁUREO COLOMBI CANGUSSÚ**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 4730241, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 727.189.866-20, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5f9f31ef8c66d44e15fd1fed8f40aea5c746bfba  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO.** Acrescentar, à Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, a seguinte SUBCLÁUSULA:

"**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo do presente contrato, que passa a ter nova vigência, com início em 1º de outubro de 2023 e término em 1º de outubro de 2024

, sendo que o valor do presente é o mesmo da contratação originária, isto é, o valor de R\$ 1.313.156,28 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), que será objeto de empenho na forma ordinária".

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DE ADITIVO** - A cláusula 9ª do contrato originário passa a ter acréscimos com as seguintes subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3, nos seguintes termos:

"9.1.2. Fica pactuado que, após seis meses de execução, os valores originários poderão ser objeto de reajuste de preços por índices oficiais dos últimos 12 meses e/ou mediante negociação entre as partes.

9.1.3. Após o decurso do prazo mencionado na subcláusula anterior, a prestadora de serviços CONTRATADA apresentará pedido de reajuste escrito e fundamentado na Secretaria Municipal de Saúde".

**CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO** - As partes contratantes declaram sua plena conformidade com o presente Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e ratificam livremente todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco (MA), 31 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADO**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE MISERICORDIA E VULTUS**  
**ÁUREO COLOMBI CANGUSSÚ - Representante Legal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
**N.º 0410002/2022/SMS/PMPF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022-SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA UNICENTRO – CENTRO MÉDICO DE ANESTESIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a PJ **UNICENTRO – CENTRO MÉDICO DE ANESTESIA LTDA**, pessoa jurídica

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5f9f31ef8c66d44e15fd1fed8f40aea5c746bfa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.643.434/0001-63, com sede na Rua Paraíba, 864, CEP 65.903-310, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal **GUSTAVO LUIS SUSIN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 1057490821, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 945.764.670-34, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, n.º 3.000, Apto 1.003, bairro Maranhão Novo na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITIVO** - Acrescentar, à Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, a seguinte SUBCLÁUSULA:

"**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo do presente contrato, que passa a ter nova vigência, com início em 1º de outubro de 2023 e término em 1º de outubro de 2024, sendo que o valor do presente é o mesmo da contratação originária, isto é, o valor de R\$ 1.151.340,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta reais), que será objeto de empenho na forma ordinária".

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DE ADITIVO** - A cláusula 9ª do contrato originário passa a ter acréscimos com as seguintes subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3, nos seguintes termos:

"9.1.2. Fica pactuado que, após seis meses de execução, os valores originários poderão ser objeto de reajuste de preços por índices oficiais dos últimos 12 meses e/ou mediante negociação entre as partes.

9.1.3. Após o decurso do prazo mencionado na subcláusula anterior, a prestadora de serviços **CONTRATADA** apresentará pedido de reajuste escrito e fundamentado na **Secretaria Municipal de Saúde**".

**CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO** - As partes contratantes declaram sua plena conformidade com o presente Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e ratificam livremente todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco (MA), 31 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADO**  
**UNICENTRO – CENTRO MÉDICO DE ANESTESIA LTDA**  
**GUSTAVO LUIS SUSIN - Representante Legal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
**N.º 0410003/2022/SMS/PMPF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA CLÍNICA ELLA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5f9f31ef8c66d44e15fd1fed8f40aea5c746bfba

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a PJ **CLÍNICA ELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.783/0001-09, com sede na Rua Quinze de Novembro, 741, CEP 65.900-050, bairro Beira Rio, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua representante legal **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 0431466420114 SESP/MA e CPF nº 039.318.323-84, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro, nº 782, Apto. 1203, Edifício Mirante do Rio, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITIVO** - Acrescentar, à Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, a seguinte SUBCLÁUSULA:

"**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo do presente contrato, que passa a ter nova vigência, com início em 1º de outubro de 2023 e término em 1º de outubro de 2024, sendo que o valor do presente é o mesmo da contratação originária, isto é, o valor de R\$ 1.643.868,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais), que será objeto de empenho na forma ordinária".

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DE ADITIVO** - A cláusula 9ª do contrato originário passa a ter as seguintes alterações:

"**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Onde lê-se 8.1. e 8.1.1, leia-se 9.1 e 9.1.1 subsequentemente."

"**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Acrescenta-se as seguintes subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3, nos seguintes termos:

9.1.2. Fica pactuado que, após seis meses de execução, os valores originários poderão ser objeto de reajuste de preços por índices oficiais dos últimos 12 meses e/ou mediante negociação entre as partes.

9.1.3. Após o decurso do prazo mencionado na subcláusula anterior, a prestadora de serviços **CONTRATADA** apresentará pedido de reajuste escrito e fundamentado na **Secretaria Municipal de Saúde**".

**CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO** - As partes contratantes declaram sua plena conformidade com o presente Aditivo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e ratificam livremente todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco (MA), 31 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**CLÍNICA ELLA LTDA**  
**MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA - Representante Legal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5f9f31ef8c66d44e15fd1fed8f40aea5c746bfba  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

**CLINICA ELLA LTDA**

**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA NIRE: 21201043197, CNPJ/MF: 01.367.783/0001-09**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os seguintes abaixo assinados: **ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 27/12/1966, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 002683 CRM/MA e CPF nº 252.241.313-91, residente e domiciliado na rua Quinze de Novembro, nº 782, Apto. 1203, Edif Mirante do Rio, Beira Rio, Imperatriz-MA, CEP: 65900-050, **ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Imperatriz/MA, solteira, nascida em 23/12/1994, médica, portadora da cédula de identidade nº 0236419020022 SESP/MA e CPF nº 057.792.033-26, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro, nº 741, Apto. 01 andar, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050, **ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES**, brasileira, natural de Lima Campos/MA, solteira, nascida em 01/02/1956, médica, portadora da cédula de identidade nº 179662 SSP/MA e CPF nº 104.128.753-49, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 90, Planalto II, Estreito/MA, CEP: 65975-000, **LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS**, brasileiro, natural de Itaberaba/BA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 20/06/1980, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 24681 CRM/DF e CPF nº 909.240.371-72, residente e domiciliado na rua 06, nº 18, Parque Juçara, Porto Franco/MA, CEP: 65970-000, **ALANA CAROLINE SANDRIN**, brasileira, natural de Concórdia/SC, solteira, nascida em 30/07/1992, médica, portadora da carteira de identidade profissional nº 004453 CRM/TO e CPF nº 031.178.821-11, residente e domiciliada na rua Monteiro Lobato, nº 310, Jardim Santa Helena, Araguaina/TO, CEP: 77813-020, **CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO**, brasileiro, natural de Arari/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 06/04/1959, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 427 CRM/TO e CPF nº 108.951.322-49, residente e domiciliado na rua da Estrela, nº 147, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77900-000, **CARLOS LUIS MALUENDA TELLO**, chileno, natural do Chile, divorciado, nascido em 12/05/1965, médico, portador da cédula de identidade nº 0578021820153 SESP/MA e CPF nº 600.388.033-30, residente e domiciliado na Avenida Valentim S. Aguiar, nº 344, Casa B, Paraizinho, Porto Franco/MA, CEP: 65970-000, **JULIO CESAR RABELO JUNIOR**, brasileiro, natural de Anicuns/GO, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 23/03/1985, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 0005200 CRM/GO e CPF nº 012.615.151-29, residente e domiciliado na rua Humberto Carlos Teixeira, nº 845, Loteamento Martins Jorge, Araguaína/TO, CEP: 77817-540, **ILFRAN MAGALHAES SILVA II**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em 25/01/1989, médico, portador da carteira da cédula de identidade nº 201659820029 GEJUSP/MA e CPF nº 017.533.343-22, residente e domiciliado na rua Gonçalves Dias, nº 515, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65900-450, **RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, casado (comunhão parcial de



**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**



bens), nascido em 06/03/1984, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 8274 CRM/MA e CPF nº 730.171.321-53, residente e domiciliado na rua Padre Josimo, nº 3030, Centro Esperantina/TO, CEP: 77993-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada **CLINICA ELLA LTDA** com sede na rua Quinze de Novembro, nº 741, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA em 30/08/2019 sob NIRE nº 21201043197, CNPJ/MF nº 01.367.783/0001-09, resolvem, assim alterar e consolidar o contrato social e suas alterações contratuais mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam admitidos na sociedade:

**MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Porto Franco/MA, solteira, nascida em 04/09/2004, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 0431466420114 SESP/MA e CPF nº 039.318.323-84, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro, nº 782, Apto. 1203, Edif Mirante do Rio, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050;

**EDILSON LOPES PEREIRA**, brasileiro, natural de Oeiras/PI, divorciado, nascido em 16/06/1952, médico, portador da carteira da cédula de identidade nº 1417733 SESP/TO e CPF nº 134.328.343-49, residente e domiciliado na rua Antonio Batista, nº 03, Centro, Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000,

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retiram-se da sociedade os sócios:

**ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA**, já qualificada, possuidora de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país para a sócia admitida **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, acima qualificada.

**ALANA CAROLINE SANDRIN**, já qualificada, possuidora de 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país para a sócia admitida **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, acima qualificada.

**ILFRAN MAGALHAES SILVA II**, já qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país para a sócia admitida **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, acima qualificada.

**JULIO CESAR RABELO JUNIOR**, já qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em



Página 3 de 7  
RUBRICA  
João Franco - MA

**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

moeda corrente do país para o sócio admitido **EDILSON LOPES PEREIRA**, acima qualificado, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| <b>SÓCIOS</b>                             | <b>QUOTAS</b> | <b>%</b>   | <b>VALOR EM R\$</b> |
|-------------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| <b>MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA</b>    | <b>26.500</b> | <b>53</b>  | <b>26.500,00</b>    |
| <b>ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA</b>          | <b>20.500</b> | <b>41</b>  | <b>20.500,00</b>    |
| <b>RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS</b> | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES</b>  | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO</b>         | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>EDILSON LOPES PEREIRA</b>              | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS</b>      | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>CARLOS LUIS MALUENDA TELLO</b>         | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>50.000</b> | <b>100</b> | <b>50.000,00</b>    |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os sócios que se retiram da sociedade, em relação à totalidade de suas quotas de capital cedidas e transferidas na sociedade para os sócios admitidos, declaram haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante os cessionários e a sociedade, para não mais reclamarem em juízo ou fora dele, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas.

**CLÁUSULA QUARTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade cabe a sócia administradora **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** – Somente a sócia **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrada como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA SETIMA** – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**



**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO  
SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA ELLA LTDA**, e tem sede e domicílio na rua Quinze de Novembro, nº 741, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, com recursos próprios dos sócios, ficando o capital social com a seguinte distribuição entre os sócios: **(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)**

| <b>SÓCIOS</b>                             | <b>QUOTAS</b> | <b>%</b>   | <b>VALOR EM R\$</b> |
|-------------------------------------------|---------------|------------|---------------------|
| <b>MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA</b>    | <b>26.500</b> | <b>53</b>  | <b>26.500,00</b>    |
| <b>ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA</b>          | <b>20.500</b> | <b>41</b>  | <b>20.500,00</b>    |
| <b>RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS</b> | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES</b>  | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO</b>         | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>EDILSON LOPES PEREIRA</b>              | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS</b>      | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>CARLOS LUIS MALUENDA TELLO</b>         | <b>500</b>    | <b>01</b>  | <b>500,00</b>       |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>50.000</b> | <b>100</b> | <b>50.000,00</b>    |

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem como objeto comercial de:

1. 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
2. 8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
3. 8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
4. 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
5. 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
6. 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

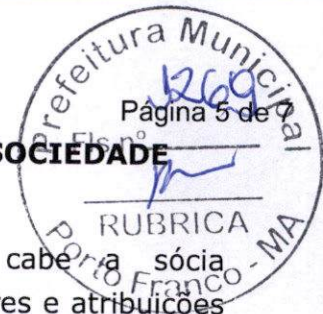
**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 28/06/1996, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **(art. 997, III, CC/2002)**

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)**

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**



**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**



**CLÁUSULA SETIMA** - A administração da sociedade cabe a sócia administradora **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**).

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

**CLÁUSULA DECIMA** - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Somente a sócia **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrada como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Imperatriz Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em (01) uma via de igual teor e forma.



**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**



Imperatriz/MA, 26 de abril de 2023

---

**Maria Laura Bandeira de Almeida**  
sócia administradora  
admitida

---

**Rogério Lucena de Almeida**  
sócio remanescente

---

**Rafael Livino Granjeiro dos Santos**  
sócio remanescente

---

**Arlete de Fatima Santos Fernandes**  
sócia remanescente

---

**Carlos Augusto Paixão Rego**  
sócio remanescente

---

**Leonardo Moura Medrado Santos**  
sócio remanescente

---

**Carlos Luis Maluenda Tello**  
sócio remanescente

---

**Edilson Lopes Pereira**  
sócio admitido

---

**Isadora Barbosa de Almeida**  
sócia cedente

---

**Alana Caroline Sandrin**  
sócia cedente

---

**Ilfran Magalhaes Silva II**  
sócio cedente

---

**Julio César Rabelo Junior**  
sócio cedente





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA ELLA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                               |
| 01261515129                      | JULIO CESAR RABELO JUNIOR          |
| 01753334322                      | ILFRAN MAGALHAES SILVA II          |
| 03117882111                      | ALANA CAROLINE SANDRIN             |
| 03931832384                      | MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA    |
| 05779203326                      | ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA         |
| 10412875349                      | ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES  |
| 10895132249                      | CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO         |
| 13432834349                      | EDILSON LOPES PEREIRA              |
| 25224131391                      | ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA          |
| 60038803330                      | CARLOS LUIS MALUENDA TELLO         |
| 73017132153                      | RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS |
| 90924037172                      | LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS      |

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2023 11:53 SOB N° 20230464084.  
PROTOCOLO: 230464084 DE 18/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307507380. CNPJ DA SEDE: 01367783000109.  
NIRE: 21201043197. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2023.  
CLINICA ELLA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA



FILIAÇÃO  
ROGÉRIO LUCENA DE ALMEIDA E PATRÍCIA  
PEREIRA BANDEIRA DE ALMEIDA

DATA NASCIMENTO 04/09/2004  
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA

NATURALIDADE  
PORTO FRANCO - MA  
OBSERVAÇÃO

*Maria Laura Bandeira de Almeida*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 03931832384 DNI P-356 VIA-02

REGISTRO GERAL 043146642011-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2023

REGISTRO CIVIL  
NASC. N.28015 FLS. 177V LIV. A27 PORTO FRANCO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

RES / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNM CNS



MA1831561696

*Fábio Sérgio Viégas Castro*  
FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

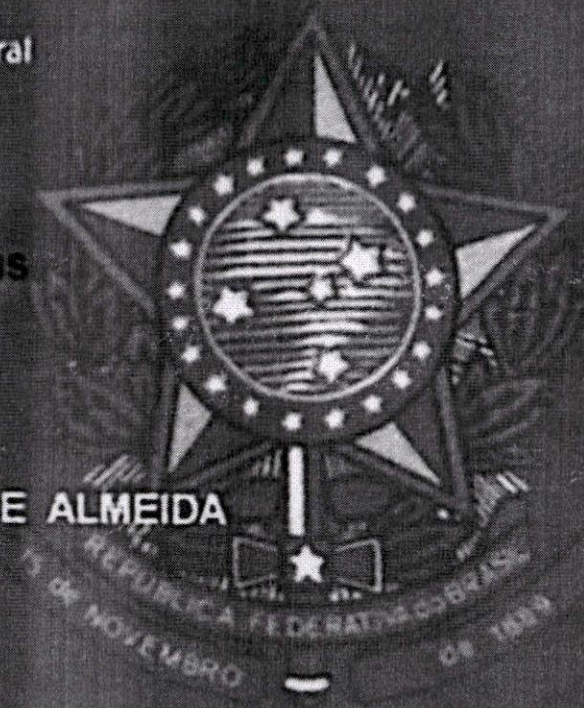
Número de Inscrição

**039.318.323-84**

Nome  
**MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**

**04/09/2004**

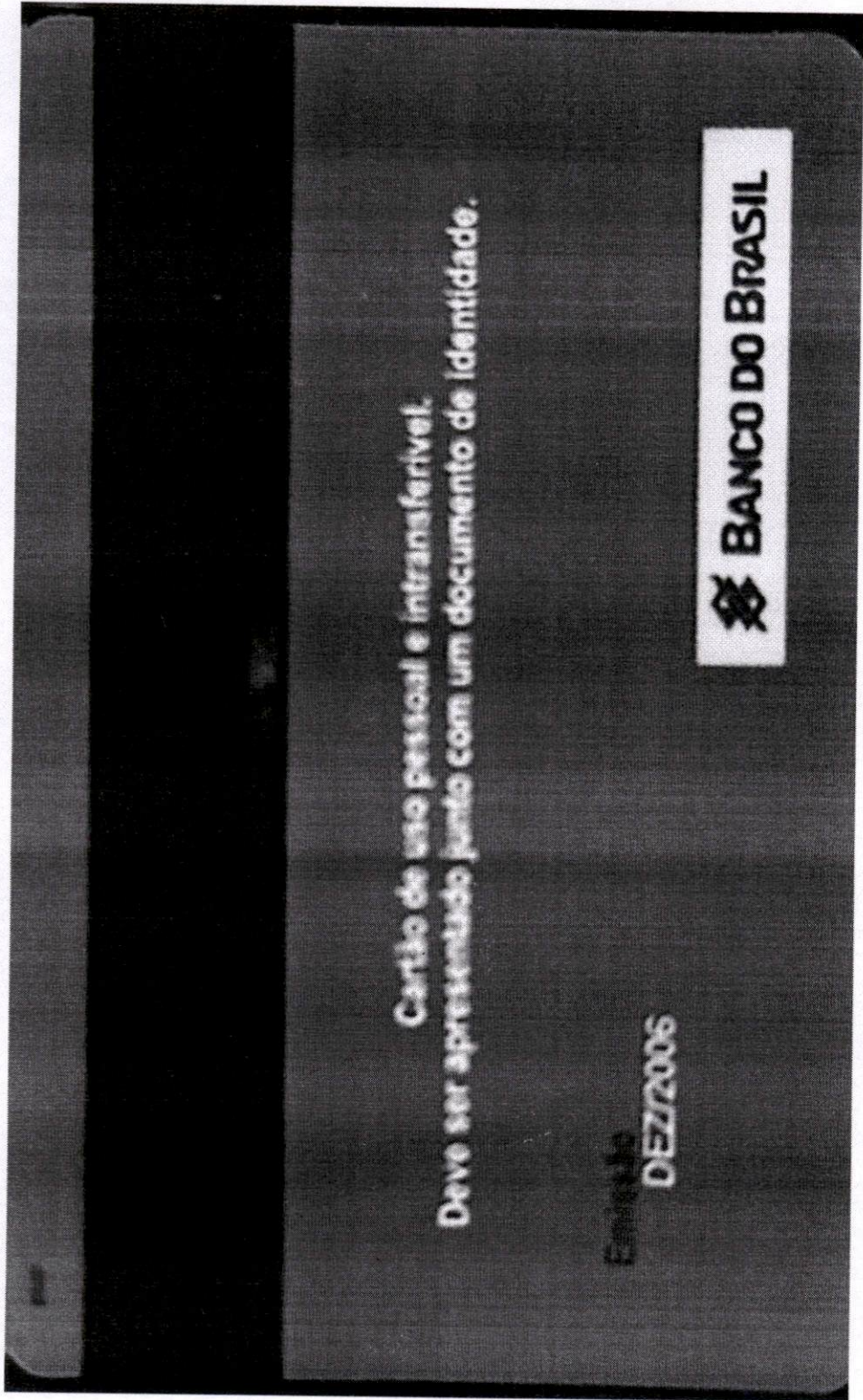
Nascimento



Scanned with CamScanner







Scanned with CamScanner

